



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Araçagi

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

Ano: 2021

Araçagi em 11 de Fevereiro de 2021

DECRETO Nº. 004/2021 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS, DURANTE O PERÍODO DE CARNAVAL, OBJETIVANDO A PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 18, inciso VII, X, XXVII e XXXI da lei Orgânica do Município, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando Decreto Municipal nº. 003/2020, que declarou situação de emergência e regulamentou medidas temporárias no município de Araçagi/PB, ante ao contexto de decretação de emergência em saúde pública de interesse nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a situação epidemiológica do Município de Araçagi-PB:



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Araçagi

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

Ano: 2021

Araçagi em 11 de Fevereiro de 2021

DECRETA:

Art. 1º - No período compreendido entre 12 de fevereiro de 2021 a 17 de fevereiro de 2021 os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, praças de alimentação e estabelecimentos similares deverão funcionar nos padrões em que já vem funcionando, devendo continuar com as medidas de segurança ao COVID-19, também pode ocorrer a modalidade de *delivery* ou para retirada no local pelos próprios clientes.

Art. 2º- Os órgãos de vigilância sanitária do Município de Araçagi-PB, ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º- Nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2021, será ponto facultativo no serviço público municipal.

Art. 4º- Ficam suspensos, em todo território municipal, quaisquer festas ou eventos de pré-carnaval e carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou privada.

Art. 5º- Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, em Araçagi-PB, 11 de fevereiro de 2021; 132º da Proclamação da República.


JOSILDA MACENA BENÍCIO LEITE
-Prefeita-